

## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA AS ETECS

São dois instrumentos normativos:  
**Deliberação CEETEPS 23/2015**  
**Portaria CETEC 1.263/2017 (e alterações)**

Vamos resumir o que há de mais importante e que se aplica à maioria dos casos. Os sindicalizados que tiverem alguma dúvida específica, diferente das aqui apresentadas, podem mandar *e-mail* para [sinteps@uol.com.br](mailto:sinteps@uol.com.br).

Os recortes elaborados nestas orientações são todos pertencentes à Deliberação Ceeteps 23/2015, que, repetimos, têm prioridade sobre qualquer regulamentação diversa constante da Portaria 1.263/2017, uma vez que esta última apenas serve para nortear a pontuação e não para legislar em termos de atribuição de aulas.

### **SOBRE A DELIBERAÇÃO CEETEPS 23/2015**

Já no artigo 1ª da deliberação, fica estabelecido que a fixação de carga horária para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais deve ser realizada com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia dos direitos trabalhistas.

Ou seja, se houver favorecimento de um docente em detrimento a outro, o favorecimento será um descumprimento aos princípios norteadores da administração pública e caberá recurso, até mesmo ação judicial para invalidar o ato ilegal.

O artigo segundo é claro:

**Artigo 2º** - O procedimento de atribuição é composto das seguintes etapas:

- I. *classificação docente;*
- II. *quadro geral de aulas;*
- III. *ato de atribuição de aulas*

Ou seja, não há que se falar em horário das aulas para a atribuição de aulas. O **artigo 9º** apenas estabelece a competência do diretor para a atribuição de aulas (é ele quem assina sua grade horária) e o **artigo 16** estabelece que:

**Artigo 16** - O Diretor de Escola Técnica, auxiliado pelo Coordenador de Curso e pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, deverá definir o horário das aulas, atendidas às necessidades pedagógicas e administrativas da Escola Técnica, bem como o

*direito dos alunos, observando, no que couber, a aulas e os componentes curriculares atribuídos.*

**Veja que o tempo do verbo indica que as aulas já foram atribuídas quando a gestão deve fazer o horário, E NÃO O CONTRÁRIO.**

Infelizmente, há casos em que as direções sugerem aos docentes a redução involuntária de aulas ou até mesmo o pedido de demissão do docente “caso suas aulas atribuídas não se adequem ao horário.”

**ISSO É ABUSO DE PODER. CONTRARIA OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 1º E 2º DA DELIBERAÇÃO E JOGA POR TERRA TODO O ESFORÇO DO DOCENTE PARA CONSEGUIR A PONTUAÇÃO PARA SUA CLASSIFICAÇÃO NAS LISTAS DE ATRIBUIÇÃO.**

**É ILEGAL, DEVE SER COMBATIDO E DENUNCIADO!**

### **Como deve ser a atribuição:**

*Artigo 3º - A classificação docente objetiva fixar a posição dos docentes em relação aos demais na Escola Técnica, escalonando-os em uma pontuação numérica decrescente, obtida por meio de aferição norteadas por critérios objetivos e uniformes para todas as Escolas Técnicas.*

*§ 2º - A classificação deverá ser elaborada por curso para o Ensino Técnico, e por componente curricular para a Base Nacional Comum e para Parte Diversificada do Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio. 2*

*§ 3º - A elaboração resultará em listas de classificação distintas, contemplando docentes licenciados e graduados e os contratados por prazo indeterminado e determinado.*

**DE QUALQUER FORMA, OS DOCENTES QUE MINISTREM AULAS EM CURSOS DIFERENTES TERÃO UMA PONTUAÇÃO E ESTA PONTUAÇÃO É O QUE LHE GARANTE A POSIÇÃO NOS MOMENTOS DECISIVOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS.**

Importante observar o **artigo 4**, especialmente o **inciso VI**:

*VI. entende-se por manutenção de carga horária a maior quantidade de aulas livres atribuídas a um professor no ano anterior para o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Médio, ou no semestre anterior para o Ensino Técnico;*

**Observe que a Deliberação 23/2015, que é um instrumento normativo maior que a portaria CETEC 1263/2017, NÃO PODE SER DESRESPEITADA PELA PORTARIA, que tem por objetivo apenas regulamentar o que está disposto na Deliberação.**

Assim, criar empecilhos para a atribuição de aulas em virtude do horário das aulas, manutenção somente nos mesmos componentes curriculares, entre outros que as unidades costumam impor a partir da Portaria 1.263/2017, NÃO ESTÃO DE ACORDO COM A LEI MAIOR, QUE É A DELIBERAÇÃO.

O princípio norteador usado pelo Ceeteps para a atribuição de aulas nas ETECs é a MERITOCRACIA, ou seja, quem tem mais pontos atribui primeiro. QUALQUER DESRESPEITO À PONTUAÇÃO DOCENTE ESTARÁ EM DESACORDO COM ESTE PRINCÍPIO, PRESENTE EM TODO O TEOR DA DELIBERAÇÃO.

### **A atribuição deve seguir:**

1. **Primeiro momento:** Correr a lista dos professores de acordo com a pontuação para FAZER A MANUTENÇÃO DA CARGA HORÁRIA, conforme o inciso VI do artigo 4º da Deliberação.
  - 1.1 Neste mesmo momento, deve-se recompor a carga horária dos docentes que tiveram redução involuntária no ano anterior.
2. **Segundo momento:** Correr a lista novamente, respeitando a pontuação docente para a ampliação de carga horária, observando, nos dois momentos:

**Artigo 13** - O ato de atribuição de aulas será realizado, inicialmente, aos docentes inscritos e classificados na Escola Técnica, para manutenção e, posteriormente, para ampliação de carga horária, devendo-se observar a ordem de providências a seguir elencadas:

- I. a classificação do docente na Unidade de Ensino;
- II. a prioridade dos contratados por prazo indeterminado sobre os contratados por prazo determinado;
- III. a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados da própria U.E.;
- IV. a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária na própria U.E.;
- V. a docentes de outras U.Es., contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária;
- VI. nos componentes curriculares objeto do Concurso Público em que o docente participou e tem aulas atribuídas;
- VII. **preferencialmente**, nos componentes curriculares em que o docente vinha lecionando no ano/semestre anterior;
- VIII. nos componentes curriculares para os quais o docente é habilitado, desde que classificado e pontuado no ano anterior;
- IX. em outros componentes curriculares, caso tenham ocorrido alterações nas matrizes curriculares;
- X. a docentes licenciados e graduados, contratados por prazo determinado, da própria U.E., por meio de Processo Seletivo.

*Parágrafo único* - O docente que se sentir prejudicado com sua atribuição poderá apresentar pedido revisional, justificando seu inconformismo, dirigido ao Diretor da Escola Técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do ato de atribuição.

### **Importante destacar o parágrafo 5º do artigo 9º**

**§ 5º** - O ato de atribuição de aulas poderá resultar na alteração das condições de trabalho do docente, relacionada à carga horária, em razão de ampliação, manutenção, redução ou recomposição de carga horária.

Observando QUE (INCISOS DO ARTIGO 4º)

- entende-se por aulas em substituição aquelas que já foram atribuídas a um docente afastado, total ou parcialmente, de sua função;
- entende-se por manutenção de carga horária a maior quantidade de aulas livres atribuídas a um professor no ano anterior para o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Médio, ou no semestre anterior para o Ensino Técnico;
- entende-se por aulas atribuídas em caráter excepcional aquelas ofertadas a docentes não habilitados pelo Catálogo de Requisito de Titulação para Docência, cujo conceito encontra-se no inciso VIII do artigo 10 da presente Deliberação, com a finalidade de garantir o cumprimento da totalidade das aulas existentes no plano de curso, até que docente habilitado manifeste seu

*interesse em ministrá-las ou, na inexistência deste, que haja contratação de professor para essa finalidade.*

E, por fim,

**Artigo 11** - *As aulas livres que surgirem após a atribuição de aulas iniciais serão atribuídas obrigatoriamente:*

- I. para docentes contratados por prazo indeterminado, para recomposição de carga horária, decorrente de redução involuntária;*
- II. para docentes contratados por prazo indeterminado da Unidade de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária;*
- III. para docentes contratados por prazo indeterminado de outras Unidades de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária;*
- IV. para docentes contratados por prazo indeterminado que solicitaram redução voluntária de carga horária na última atribuição e tenham requerido ampliação;*
- V. para docentes com contrato por prazo determinado desde que respeitado os itens anteriores e até que se contrate docente mediante concurso público.*

**DESTACAMOS, MAIS UMA VEZ, QUE A PORTARIA 1.263/2017 DEVE APENAS REGULAMENTAR ESTA DELIBERAÇÃO E DELA DESTACAMOS:**

## **II – Da classificação docente**

Artigo 3º - Observado o disposto no artigo 3º da Deliberação CEETEPS 23/2015, em caso de igualdade de classificação, deverão ser utilizados para desempate os critérios a seguir, pela ordem: I. maior pontuação obtida na Assiduidade/Pontualidade; II. maior pontuação obtida na Titulação/Atualização; III. maior tempo de efetivo exercício na Escola Técnica; IV. maior número de filhos; V. maior idade; ou VI. casado.

§ 1º - Docentes portadores de mais de uma titulação, deverão ser classificados em cada uma das áreas do conhecimento as quais estejam devidamente habilitados.

§ 2º - O docente na situação acima poderá ter aulas atribuídas em todos os componentes em que esteja habilitado, desde que solicite ampliação de carga horária para outra área do conhecimento. (O TEXTO SUBLINHADO ESTÁ EM DESACORDO COM O § ANTERIOR E COM A DELIBERAÇÃO)

§ 3º - Docentes com aulas atribuídas em mais de uma área de conhecimento e que venham a sofrer redução involuntária em uma delas não poderão compor sua carga horária, devendo ser observada sua titulação e sua classificação docente.

Novamente o texto sublinhado está em desacordo com a Deliberação. O que diz aqui é que o docente nesta situação NUNCA PODERÁ RECOMPOR SUA CARGA, o que beira ao absurdo e deve ser objeto de pedido de revisão caso ocorra, com a revisão sendo baseada nos termos da deliberação.

§ 4º - Docentes com aulas atribuídas em uma área de conhecimento e que solicitarem pontuação objetivando ampliação de carga horária, em outra área, poderão fazê-lo no momento de ampliação, respeitando-se a classificação docente.

Observa-se que este parágrafo contradiz todos os anteriores, mas assegura a pontuação docente. O problema aqui está no momento do pedido, que é apenas para ampliação e não manutenção, o que também deve ser objeto de pedido revisional baseado na deliberação.